

Processo n.: @REV 16/00422834

Assunto: Pedido de Revisão contra Acórdão exarado no Processo n. REC-1300800043 - Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-09/00724056 - Tomada de Contas Especial referente a irregularidades praticadas nos exercícios de 2008 e 2009

Interessados: Alfeu Luiz Abreu

Procurador constituído nos autos: Diogo Machado Ulisses Figueiredo

Unidade Gestora: BESC S.A. Corretora de Seguros e Administradora de Bens - BESCOR

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 391/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Pedido de Revisão, nos termos do art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, interposto pelo **senhor Alfeu Luiz Abreu** contra o Acórdão nº 0105/2016, proferido na Sessão do dia 30/03/2016 e publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1.932 deste Tribunal de Contas, em 29/04/2016, nos autos do Recurso de Reconsideração nº REC 13/00800043, **e no mérito negar-lhe provimento**, ratificando na íntegra a decisão recorrida.

2. Determinar o arquivamento dos autos.

3. Dar ciência do Acórdão ao Recorrente, ao Procurador constituído nos autos e ao BESC S.A. Corretora de Seguros e Administradora de Bens – BESCOR.

Ata n.: 49/2017

Data da sessão n.: 24/07/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst (Relator), Herneus De Nadal e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC